



DECRETO Nº 3032 DE 08 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas em Presidente Figueiredo/AM, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, VI, XLIII e art. 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 3.018, de 15 de fevereiro de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no município de Presidente Figueiredo/AM, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 3.019, de 22 de fevereiro de 2021, prorrogou as medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no município de Presidente Figueiredo/AM, estabelecidas pelo Decreto nº 3.018, de 15 de fevereiro de 2021, até o dia 28 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 3.023, de 01 de março de 2021, prorrogou as medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no município de Presidente Figueiredo/AM, estabelecidas pelo Decreto n. 3.018, de 15 de fevereiro de 2021, até o dia 07 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a redução das taxas de transmissão e da média móvel de óbitos por COVID-19, na última semana, em Presidente Figueiredo, permite a adoção de novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, para todos os municípios do Estado, conforme proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19;

D E C R E T A

Art. 1.º Fica instituída, no período de 08 a 21 de março de 2021, a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, no município de Presidente Figueiredo/AM, no período de 21 horas às 06 horas da manhã, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - O transporte de cargas;

II - O deslocamento de veículos especiais, tais como ônibus e vans, destinados ao transporte especial de funcionários da indústria;



